



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 009 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

A REITORA do INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 13/01/2016, e considerando:

- O Processo nº 23348.003840/2016-74;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes dos cursos de Licenciatura.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

Sônia Regina de Souza Fernandes

Reitora

Decreto de 12/01/2016

DOU de 13/01/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

DIRETRIZES PARA OS CURSOS DE LICENCIATURA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Diretrizes para os Cursos de Licenciatura estabelecem critérios para a criação e reformulação dos Cursos de Licenciatura no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), normas referentes à construção didática e pedagógica, ao seu funcionamento e à matriz curricular, assim como os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC). As diretrizes consideram os efeitos das seguintes leis/normas:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

II – Lei n. 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

III – Lei nº 9.795/1999, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental

IV – Lei n. 10.861/2004, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

V – Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, que institui a criação dos Institutos Federais.

VI – Lei nº 11.645/2008, de 11 de março de 2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

VII – Lei 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

VIII – Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação.

IX – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, observados os preceitos dos artigos 61 até 67 e do artigo 87 da Lei nº 9.394, de 1996, que dispõem sobre a formação de profissionais do magistério, e considerando o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009.

X – Decreto nº 5.773/2006, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino

XI – Decreto nº 5.154/2004, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

XII – Decreto nº 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

XIII – Decreto nº 5.626/2005, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

que regulamenta as normas sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

XIV – o Decreto nº 4.281/2002, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências;

Portaria Normativa MEC 40/2007, republicada em 2010, que Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições

XV – Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

XVI – Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia

XVII – Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

XVIII – Resolução CNE/CP nº 3, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

XIX – Resolução CNE/CNE nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

XX – Resolução N. 057 – CONSUPER/2012/IFC - Organização Didática dos Cursos Superiores do IFC.

XXI – Regimento Geral do Instituto Federal Catarinense

Art. 2º Os cursos de Licenciatura tem a finalidade de habilitar profissionais para o exercício de atividades de docência na Educação Básica; demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de Educação Básica, nas diversas etapas e modalidades de educação (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a distância); a pesquisa; e a produção e difusão de conhecimentos.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Formação docente no Instituto Federal Catarinense (IFC) tem como base os seguintes princípios:

I – A pesquisa como princípio formativo e educativo na constituição do professor pesquisador;

II – A docência como eixo norteador da formação, sem se olvidar da atuação profissional na gestão de processos educativos e na organização e gestão de instituições de educação básica;

III – A capacidade de atuar coletiva e interdisciplinarmente, garantindo a articulação entre as diferentes áreas do saber;

IV – A indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;

V – A articulação entre a formação docente e as diferentes modalidades da Educação Básica, seja por programas oficiais, seja por programas institucionais ou do próprio *campus*;

VI – A capacidade de relacionar a linguagem dos meios de comunicação à



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação para o desenvolvimento da aprendizagem
VII – O planejamento e execução de atividades nos espaços formativos (instituições de Educação Básica e de Ensino Superior, agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de conhecimento), desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do estudante em formação;

VIII – A formação humana, política, científica e pedagógica que garanta ao docente uma visão plural e complexa da sociedade e do mundo em que atua.

IX – A consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, de faixas geracionais, de classes sociais, religiosas, de necessidades especiais, de diversidade sexual, entre outras

-
-

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Adotar-se-á, neste documento, a denominação de “Curso” para a Graduação em Licenciatura do IFC.

-

Art. 5º O curso deverá seguir a Lista de Convergência de Denominação proposta pela SESU/MEC.

-

Art. 6º A oferta do curso deverá levar em consideração o seu impacto na instituição. Para isso, deve estar em consonância com o PDI da Instituição, com a Organização Didática dos Cursos Superiores e as metas do Planejamento Estratégico do IFC

-

Art.7º A elaboração e reestruturação dos PPCs dos cursos de licenciaturas se dará de forma articulada e coletiva, garantindo-se o perfil das Licenciaturas do IFC.

-

Parágrafo Único – Todos os cursos superiores de graduação terão um Projeto Pedagógico de Curso (PPC), que deve ser elaborado no âmbito do campus, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais e obedecendo aos elementos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

constitutivos mínimos (conteúdo e forma) definidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO IV - DOS NÚCLEOS

Art. 8º De acordo com a Resolução N. 02/2015/CNE, o curso deverá ter 03 (três) núcleos de formação: Núcleo de Formação Geral (núcleo 1), Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos das Áreas de Atuação Profissional (núcleo 2) e Núcleo de Estudos Integradores (núcleo 3).

§1º O Núcleo de Formação Geral possui caráter de formação generalista, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais, composto por campos de saber que constroem o embasamento teórico necessário para a formação docente.

§2º O Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos das Áreas de Atuação Profissional é composto por campos de saber destinados à caracterização da área específica de formação e conhecimentos pedagógicos, priorizados pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino.

§3º O Núcleo de Estudos Integradores compreende as atividades complementares à formação e de enriquecimento curricular e serão normatizadas pelo Regulamento das Atividades Complementares do IFC (Resolução N. 043-CONSUPER/2013).

Art. 9º Deverá ser garantido o Eixo Pedagógico Obrigatório, explicitado em todos os PPCs dos cursos de licenciaturas, com disciplinas de dimensão e fundamentos pedagógicos comuns a todos cursos de licenciatura, distribuídas nos núcleos 1 e 2

§1º O Eixo Pedagógico Obrigatório terá carga horária total de, no mínimo, 660 (seiscentas e sessenta) horas e será formado dentre as seguintes disciplinas e respectivas cargas horárias mínimas: Didática (60h); Didática do Ensino de - conforme o curso - (30h); Diversidade, inclusão e direitos humanos (60h); Educação Inclusiva (60h); Educação, sociedade e trabalho (60h); Filosofia da Educação (30h); Gestão Educacional (60h); História da Educação (60h); Instrumentação para o ensino - conforme o curso - (30h); Metodologias para o Ensino de - conforme o curso - (30h); Políticas Públicas da Educação (60h); Psicologia da Educação (60h); Sociologia da Educação (60h); Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

(30h); Teorias Educacionais e Curriculares (60h):

§2º Os componentes curriculares do Eixo Pedagógico Obrigatório deverão respeitar a unicidade de ementas e carga horária mínima entre cursos:

§3º Além dos componentes curriculares do Eixo Pedagógico Obrigatório, serão mantidas as disciplinas de Libras (60h) e Leitura e Produção de Texto (30h) em todos os cursos de Licenciaturas do IFC.

§4º Cursos do IFC de mesma nomenclatura deverão garantir a unicidade de 75% das disciplinas de suas matrizes curriculares. Nessa unicidade estão compreendidas o nome das disciplinas, a carga horária e suas respectivas ementas.

-
Art. 10 O Curso poderá ofertar componentes curriculares eletivos e/ou optativos.

-
Art. 11 Para os cursos presenciais devidamente reconhecidos, a utilização de carga horária não presencial é incentivada, desde que respeitados os limites de 20% da carga horária total e demais diretrizes apontadas na legislação vigente.

CAPÍTULO V - Da Estrutura de Funcionamento do Curso

-
Art. 12 O curso de Licenciatura do IFC terá, no mínimo, 3.210 (três mil duzentas e dez) horas, e no máximo 3.410 (três mil quatrocentas e dez) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, compreendendo:

I - 405 (quatrocentas e cinco) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;

II - 405 (quatrocentas e cinco) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição;

III - pelo menos 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos 1 e 2;

IV - 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme núcleo 3, por meio da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o PPC.

Parágrafo Único: Nas licenciaturas do IFC o tempo dedicado às dimensões e fundamentos pedagógicos não será inferior à quinta parte da carga horária total

Art. 13 Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida com sólida base de conhecimentos na área estudada, devem ter carga horária mínima variável de 1.160 (mil cento e sessenta) a 1.560 (mil quinhentas e sessenta) horas de efetivo trabalho acadêmico, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

I - quando o curso de formação pedagógica pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.160 (mil cento e sessenta) horas;

II - quando o curso de formação pedagógica pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.560 (mil e quinhentas e sessenta) horas;

III - a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas;

IV - deverá haver 660 (seiscentas e sessenta) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso I deste parágrafo, estruturadas pelo Eixo Pedagógico Obrigatório;

V - deverá haver 1060 (mil e sessenta) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso II deste parágrafo, estruturadas pelos núcleos 1 e 2 e pelo Eixo Pedagógico Obrigatório;

VI - deverá haver 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, conforme núcleo 3.

§ 2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 14 Os cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima variável de 800 (oitocentas) a 1.200 (mil e duzentas) horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

I - quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas;

II - quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas;

III - a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas;

§ 2º Durante o processo formativo, deverá ser garantida efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§ 3º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento e/ou interdisciplinar, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 4º Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.

CAPÍTULO VI - Do Estágio Supervisionado Obrigatório



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Art. 15 O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

Art. 16 No âmbito das licenciaturas, atendida a natureza e especificidade de cada curso, o Estágio Supervisionado Obrigatório deve pressupor:

I - inerência à docência, com explícitas ações em atividades de: observação, inserção e intervenção.

II - atuação nas diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil, anos iniciais ou anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio).

III atuação nas diferentes modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância e Educação Escolar Quilombola) em espaços escolares e não escolares.

IV - atuação nos processos de gestão educacional, especialmente na gestão escolar.

Art. 17 As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo aluno, poderão ser equiparadas ao estágio, desde que previstas no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 18 A realização do estágio ocorrerá dentro de período letivo regular.

Art. 19 Todo curso deverá ter um regulamento de estágio a ser criado pelo NDE e aprovado pelos colegiados do curso e do campus.

Art. 20 O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de Licenciatura será obrigatório e deverá respeitar a carga horária mínima total de 405 (quatrocentas e cinco) horas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Art. 21 Cada estágio (p. e.: I, II, III e IV) terá destinação de 2 (duas) aulas semanais junto ao quadro de horário de aulas e o restante da carga horária será orientada pelo professor e realizada pelo estudante fora do horário de aula.

Art. 22 A destinação de carga horária para cada estágio (p. e. I, II, III e IV) será definida pelo Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 23 A atribuição da carga docente do estágio, para efeito de PTD, será lançada como disciplina, com a carga horária do respectivo estágio, considerando um docente para cada grupo de 12 (doze) alunos.

§ 1º Compreende atribuições do docente da disciplina de Estágio o desenvolvimento da aula e a orientação ao respectivo grupo de 12 (doze) alunos.

§ 2º Cada docente poderá assumir, no máximo, duas turmas de estágio, conderando a docência/orientação de 24 (vinte e quatro) alunos no mesmo semestre letivo.[1]

CAPÍTULO VII - Prática como Componente Curricular (PCC)

Art. 24 A Prática como Componente Curricular é o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de construção de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência.

Art. 25 A carga horária total da Prática como Componente Curricular será de 405 (quatrocentas e cinco) horas.

Art. 26 A Prática como Componente Curricular terá projeto próprio, que traduzirá a curricularização da Pesquisa e da Extensão articulada ao Ensino, garantindo-se a indissociabilidade destes três eixos.

Art. 27 A Prática como Componente Curricular será desenvolvida a partir de disciplinas de natureza metodológica e/ou pedagógica que fomentarão atividades



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

integradoras de ensino, pesquisa e extensão, favorecendo reflexões e vivências da formação e profissão docente e dos temas transversais.

Parágrafo único: do 1º ao 4º período a Prática como Componente Curricular ocorrerá nas disciplinas de Pesquisa e Práticas Educativas (I, II, III e IV) e devem atender a natureza específica do curso, garantindo ao aluno a pesquisa e a prática em sua área de formação. Cada disciplina de Pesquisa e Práticas Educativas terá carga horária de 90 horas, distribuindo a carga horária faltante para integrar as 405 horas em outras disciplinas do curso, de natureza metodológica.

CAPÍTULO VIII - Do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

Art. 28 O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC - consiste na elaboração de um trabalho de pesquisa, sob a orientação docente, que possibilite reflexão da formação profissional. O mesmo poderá ser apresentado na forma dos seguintes gêneros do discurso acadêmicos: monografia, artigo científico, relatório de pesquisa de campo, relatório de atividades de extensão e relatório de atividades de estágio.

Art. 29 O TCC será componente curricular dos cursos de licenciatura que tenham exigência explícita nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§1º A carga horária mínima destinada ao TCC deverá ser de 60 (sessenta) horas.

§2º O Projeto Pedagógico do Curso deverá explicitar a forma do TCC e os prazos para sua elaboração, conforme o documento de normatização do TCC.

Art. 30 Consistirá em exigência para matrícula no componente curricular de TCC a integralização, no mínimo, de 60% da carga horária total do curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os cursos de licenciatura em oferta no IFC deverão ter seus PPCs



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

adaptados para as turmas ingressantes a partir de 2017

-
Art. 32 Casos omissos e não definidos neste documento devem ser encaminhados a PROEN

-
Art. 33 Estas Diretrizes entram em vigor na data de sua publicação.